

**Ata da Vigésima Reunião Ordinária das Comissões Permanentes da Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém, em 29 de agosto de 2024.**

Aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, na Sala de Reunião dos Vereadores da Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém, às 10h20min, realizou-se a Vigésima Reunião Ordinária das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Itanhaém, na Sala de Vereadores do prédio anexo. Sob a presidência do Vereador Arlindo dos Santos Martins e a presença dos Vereadores Wilson Oliveira Santos, Rutinaldo Bastos, Silvio Oliveira, Fábio dos Santos Pereira, Lucas G.S. Abbasi e Henrique Garzon. Em pauta o **VETO TOTAL**, de autoria do Executivo, ao **PROJETO DE LEI Nº 09, DE 2024**, de autoria do Vereador Wilson Oliveira, que “Dispõe sobre a alteração da Lei nº 3.317, de 13 de junho de 2007, que concede isenção parcial do imposto predial e territorial urbano a aposentados, pensionistas e beneficiários de renda mensal vitalícia, e dá outras providências”. Inicialmente, verificou-se que o Senhor Prefeito comunicou suas razões de Veto no ofício GP 353/2024, datado de 15 de julho de 2024 à propositura tempestivamente, em conformidade com o artigo 34, § 1º combinado com o artigo 50, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal, restituindo as matérias ao reexame desta Casa. Tendo sido apresentado no Expediente do Senhor Prefeito da 131ª Sessão Ordinária, realizada em 5 de agosto de 2024, nos termos regimentais, vem o Veto à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do art. 214, e parágrafos do Regimento Interno a fim de ser apreciado quanto a seus aspectos constitucional e infraconstitucional. Assim, as razões do veto aposto ao Projeto foram sustentadas com o argumento de que a redação conferida à medida incorre em impropriedades de natureza técnico-legislativa, o que compromete o interesse público e que a inserção ao art. 22 da Lei nº 3.317, de 2007, contém disposições conflitantes com o vigente ordenamento jurídico, fato

que acabaria por inviabilizar a sua aplicação caso seja convertido em lei. Face às razões expendidas, os membros da Comissão apresentaram relatório fundamentado, sendo **FAVORÁVEIS** a manutenção do Veto, que deverá seguir para deliberação em plenário, nos termos regimentais; **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02, DE 2024**, de autoria do Vereador Fernando da S.X. de Miranda – Presidente da Câmara Municipal, que “Regulamenta a aplicação da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito da Câmara Municipal de Itanhaém – Estado de São Paulo”. Tendo sido apresentado no Expediente dos Senhores Vereadores da 131ª Sessão Ordinária, da 18ª Legislatura, realizada em 5 de agosto de 2024, retorna a propositura à análise das Comissões, a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos constitucional, legal e de mérito. A Câmara Municipal, em virtude de sua autonomia, possui prerrogativas próprias desse órgão (artigos 51, IV e 52, XIII, da CF/88), entre as quais se destacam a elaboração do Regimento Interno, a organização dos serviços internos e a livre deliberação sobre os assuntos de sua economia interna (*interna corporis*). A Resolução é o instrumento normativo adequado a disciplinar assunto de interesse da Câmara. No entanto, os §§ 2º e 3º do art. 178 do Regimento Interno da Câmara Municipal elencam os sujeitos responsáveis pela deflagração dos respectivos projetos e a iniciativa da matéria disposta na norma, sendo exclusivamente de iniciativa da Mesa Diretora as matérias que tratam, de “*organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos ou funções de serviços da Câmara e fixação da respectiva remuneração*”. Neste diapasão, verifica-se erro formal em decorrência da flagrante inobservância dos preceitos regimentais. Face às razões expendidas, os membros da Comissão apresentaram relatório fundamentado, sendo **DESAVORÁVEIS** à tramitação da matéria por erro formal e flagrante afronta aos preceitos regimentais, devendo ser devolvida ao autor, para que, caso haja interesse, manifeste-se no sentido de saneamento do vício formal, com a inclusão dos membros da Mesa Diretora na iniciativa do projeto de Resolução; **PROJETO DE LEI Nº 45, DE 2024**, que “Aprova o Plano Municipal de Esportes e Lazer de Itanhaém 2024-2034”, de autoria do Executivo. Tendo recebido o parecer nº 86/2024 da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, exarado em 8 de agosto de 2024, que se manifestou favoravelmente à tramitação da matéria, vem à Comissão de Educação, Cultura e Esporte, a fim de ser apreciada quanto aos aspectos de sua competência. Neste sentido, em prol do incentivo à participação popular à discussão da matéria, e nos termos do art. 62, IV, do Regimento Interno, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes designou a realização de **AUDIÊNCIA PÚBLICA** para

apresentação e discussão do Projeto de Lei nº 45, de 2024, a ser realizada no próximo dia **17 DE OUTUBRO**, às dez horas, no plenário da Câmara Municipal de Itanhaém. Após, retorne a propositura à Comissão, para análise e parecer. Não havendo mais matérias a serem deliberadas, antes de encerrar a presente reunião, o Vereador Arlindo Martins, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação **CONVOCOU** os Senhores Vereadores para a próxima reunião, a ser realizada no próximo dia 5 de setembro de 2024, às 10h00min, na sala de reunião dos Senhores Vereadores, no Anexo da Câmara Municipal de Itanhaém, e declarou encerrada a presente às 11h30min. Para constar, eu, Ana Marcia Muniz (Diretora Parlamentar) transcrevi a presente ata, a qual irá devidamente assinada pelos membros das Comissões que se fizeram presentes. Sala de Reunião dos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Itanhaém, em vinte e nove de agosto de dois mil e vinte e quatro.